**PROJETO DE LEI N°\_\_ DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE TEMPORIZADORES NOS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA COM DETECTORES DE AVANÇO DE SINAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”.**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com aparelhos detectores de avanço de sinal existentes no Município de Sumaré devem possuir temporizador que informe os condutores o tempo restante para a mudança de sinal luminoso.

**Art. 2°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a utilização obrigatória de temporizadores nos equipamentos de sinalização semafórica com detectores de avanço de sinal do Município de Sumaré.

O objetivo desta proposição é assegurar a segurança de pedestres e condutores, reduzindo o risco de freadas bruscas e acelerações exageradas no momento da mudança do sinal luminoso. Os reflexos e as reações instintivas dos condutores nestas situações podem causar sérios acidentes, provocando danos materiais e físicos aos envolvidos.

Sendo assim, solicito, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**